



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

DECRETO N.º 15/2021

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de Pensão por morte."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos no art. 32, § 1º, inciso V, alínea "c", da Lei Municipal nº 1.325/2014, com redação dada pela Lei nº 1.414/2016, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

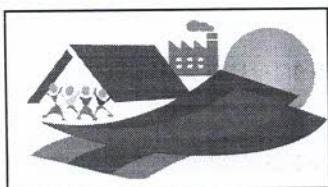
CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.414/2016, que alterou a Lei Municipal nº 1.325/2014 que rege RPPS do Município de Nobres-MT;

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 042/2021/AGENDA**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 1.414/2016, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07

www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

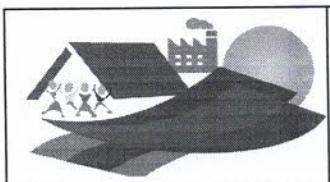
Estado de Mato Grosso

-
- 4)** 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
 - 5)** 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
 - 6)** vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nobres/MT, 01 de fevereiro de 2021.


LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal de Nobres



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br